



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 033 DE 2021

Institui o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Francisco Beltrão o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais do Município, com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município, com os seguintes objetivos:

I - A redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar;

II - Apresentar ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

Art. 2º O PRODER visa identificar as potencialidades e aptidões de exploração das propriedades rurais, despertar o empreendedorismo nos agricultores, aumentar a produção e a qualidade dos produtos, a agregação de valor com respeito ao meio ambiente.

Art. 3º O PRODER visa a partir de dados oriundos de diagnóstico a campo, intensificar a extensão rural, a assistência técnica aos agricultores com profissionais contratados pelo Município, implementando ações voltadas para a eficiência da produção e a organização da comercialização;

Art. 4º Farão parte do Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER os seguintes sujeitos:

I - COORDENADOR GERAL: responderá pela gestão do programa, identificando dificuldades e potencialidades dentro das diversas cadeias produtivas do Município, buscando integrar a participação das secretarias municipais correlatas ao programa, com encaminhamento periódico de relatórios ao executivo municipal para a tomada de decisão;

II - COORDENADOR TÉCNICO: será o agente de comando da área técnica, identificando as necessidades de cada propriedade, elaborando relatórios de andamento do programa, e o encaminhamento de demandas ao coordenador geral e elaborar os relatórios individualizados de evolução dos participantes do programa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - AGENTE MOTIVADOR: será o responsável pelas palestras e encontros das comunidades, vai trabalhar a motivação, o empreendedorismo, identificar o interesse dos agricultores na adesão ao programa, a organização de eventos, viagens e visitas técnicas.

IV - PRODUTOR RURAL E SEUS FAMILIARES: são aqueles que residem na propriedade e que se enquadram nos critérios para a adesão ao programa, com a possibilidade de se desvincular a qualquer momento. No entanto durante sua participação deverá ser atencioso e assíduo em relação aos objetivos e metas uma vez que esse esteja convicto dos benefícios a médio e longo prazo que o programa trará para sua família, propriedade e comunidade em geral.

Art. 5º Todas as secretarias e departamentos da administração municipal deverão contribuir para o bom andamento e agilidade do programa, colaborando com informações e assistência individualizadas ou em grupos em determinadas demandas, orientando e colaborando nos diversos processos e projetos quando necessários:

I - Orientar os agricultores no encaminhamento de requerimento de licenças sanitárias e ambientais das diversas áreas;

II - Prestar assessoria jurídica, administrativa e contábil e de assistência social aos coordenadores, técnicos e motivadores envolvidos no programa;

Art. 6º A gestão da comunicação do programa deverá priorizar o fluxo de informações tanto interna como externa por:

I - Pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e ensino técnico ou superior;

II - Entidades prestadoras de cursos profissionalizantes através de convênio para que possam se somar ao atendimento dos agricultores.

Art. 7º Tendo em vista que o programa prevê ações a serem estendidas para outras comunidades rurais de Francisco Beltrão, pode ser considerado com um programa permanente, no entanto serão estabelecidos prazos para adesão e término de participação ao programa.

I - Critérios como participação, cumprimento das metas e resultados alcançados, motivação, eficiência serão ser itens de avaliação para permanência ou não no programa.

Art. 8º Em relação as metas iniciais para fins de avaliação geral do programa poderá ser estipuladas um prazo de 2 (dois) anos, devendo ser feitas nesse período avaliações semestrais e/ou trimestrais para ajustes e correções de rota na sua execução.

Art. 9º Os recursos necessários para a execução do programa serão de dotação livre do município e serão disponibilizados de acordo com as condições financeiras de caixa e a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

critério do executivo, podendo também haver aporte de instituições e outras esferas de governo.

I - A coordenação geral e coordenação técnica do Programa buscará identificar as linhas de crédito mais adequadas e disponíveis pelos agentes financeiros para investimento e custeio agropecuário;

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar na forma Lei Federal n.º 8.666 de 1996, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, para instrumentalizar o PRODER.

Art. 11. Fica o Município autorizado a realizar concurso ou processos seletivos simplificados, ou ainda celebrar convênios para instrumentalizar o PRODER.

Art. 12. Como critérios para a participação no programa, os agricultores atender os seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Francisco Beltrão;

II - Residir no Município de Francisco Beltrão por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Comprovar a emissão de notas fiscais da produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 13. Os agricultores que se enquadram nos requisitos do Art. 10 e seus incisos respectivos estarão aptos a receber os benefícios previstos para o atendimento dos objetivos do programa, tais como:

I - Assistência técnica nas diversas cadeias produtivas já desenvolvidas no Município, ou em novas atividades ou empreendimentos agropecuários ou de agregação de valor e renda na propriedade;

II - Atendimento prioritário dentro do programa Porteira para Dentro desenvolvido no Município pela Lei Municipal n.º 3.565 de 03 de abril de 2009;

III - Estímulo e assistência técnica em todas as cadeias produtivas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV - Assistência técnica para o estudo de viabilidade e o desenvolvimento de atividades de explorações não agrícolas: exploração de atrativos naturais e beleza cênica da propriedade, exploração de potencial energético, atividades de lazer, gastronomia, comercialização de produtos na propriedade como pesque-pague e colhe-pague, fabricação de produtos artesanais;

V - Demais atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 033 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais com prioridade aquelas comunidades menos desenvolvidas.

O objetivo do PRODER é redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar, apresentando ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/089/2021

Exmo. Sr.
QUINTINO GIRARDI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 033 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

16.03.21
Janii